



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

## PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 53  
Data: 23/09/20 - Edição: 2102

Jornal: \_\_\_\_\_ - Pág. \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Edição: \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.490, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou de autoria dos Ilustres Vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Capitão Leônidas Marques, para o mandato de 2021 a 2024, a iniciar em 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Vereadores R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

II – Presidente da Câmara R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

**Art. 3º** - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2022, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2020.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal